



IMBRICAÇÕES ENTRE GÊNERO, RELIGIÃO E LAICIDADE: ANÁLISE A PARTIR DA ATUAÇÃO DOS/AS PARLAMENTARES EVANGÉLICOS/AS NO CONGRESSO NACIONAL NA 54^a LEGISLATURA

Emerson Roberto da Costa*

RESUMO

Dentre as diversas esferas brasileiras afetadas pelos vetores privados da religião, encontra-se o Estado nacional, que se declara laico. Estando então a laicidade estatal brasileira problematizada pela atuação de religiosos na esfera pública, além de compreender os desafios inerentes e a formatação que esse processo adquire, torna-se significativamente relevante analisar os contornos que as questões de gênero adquirem a partir dessa imbricação. Assim, tendo por referência a atuação do conjunto de parlamentares federais que se declaravam evangélicos/as na 54^a Legislatura, este artigo propõe-se a identificar os limites da laicidade no Brasil a partir da agenda parlamentar como, por exemplo, a atuação desses sujeitos frente à propositura e aprovação de projetos de leis e políticas públicas que contrariam os preceitos religiosos, sobretudo dos temas e aportes ligados às sexualidades e direitos reprodutivos.

Palavras-chave: Religião. Laicidade. Gênero. Evangélicos/as. Esfera pública.

ABSTRACT

Among the different Brazilian spheres affected by the private vectors of religion, there is the national state that declares itself secular. Being the Brazilian state secularity problematized by the role of religious people in the public sphere, in addition to understanding the

* Doutor em Ciências da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP). Membro do Grupo de Estudos de Gênero e Religião Mandrágora/NETMAL e do Núcleo de Pesquisas Socioantropológicas da Religião e de Gênero do Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).



inherent challenges and the formatting that this process acquires, it becomes significantly relevant analyzing the contours that the gender issues acquired from this imbrication. Thus, with reference to the performance of the group of federal parliamentarians who declared themselves evangelicals in the 54th Legislature, this article proposes to identify the edges of secularity in Brazil from the parliamentary agenda, such as the performance of these subjects front to the proposal and approval of projects of laws and public policies that contravene the religious precepts, especially of themes and contributions related to sexualities and reproductive rights.

Keywords: Religion. Secularity. Gender. Evangelicals. Public sphere.

RESUMEN

Entre las diversas esferas brasileñas afectadas por los vectores privados de la religión, se encuentra el Estado nacional que se declara laico. Estando entonces la laicidad estatal brasileña problematizada por la actuación de religiosos en la esfera pública, además de comprender los desafíos inherentes y el formato que ese proceso adquiere, resulta significativamente relevante analizar los contornos que las cuestiones de género adquieren a partir de esa imbricación. Así, teniendo por referencia la actuación del conjunto de parlamentarios federales que se declaraban evangélicos/as en la 54ª Legislatura, ese artículo se propone identificar los límites de la laicidad en Brasil a partir de la agenda parlamentaria como, por ejemplo, la actuación de esos sujetos frente a la proposición y aprobación de proyectos de leyes y políticas públicas que contrarían los preceptos religiosos, sobre todo de los temas y aportes ligados a las sexualidades y derechos reproductivos.

Palabras clave: Religión. Laicidad. Género. Evangélicos. Esfera pública.

INTRODUÇÃO

Resultante da tese *República Federativa Evangélica: uma análise de gênero sobre a laicidade no Brasil a partir da atuação dos/as parlamentares evangélicos/as no Congresso Nacional no exercício da 54ª Legislatura*, defendida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Religião (PPGCR), da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), metodologicamente, a construção deste artigo baseia-se em pesquisa bibliográfica com leitura e interpretação do referencial teórico, para compreender a relação entre gênero, religião e laicidade, além da



aplicação de entrevista semiestruturada e diretiva, junto a parlamentares em exercício na 54ª Legislatura.

Sem pretensões de construção histórica e linear, inicialmente revisamos os modelos da laicidade para demonstrar como a laicidade assume aspectos diversos a depender das múltiplas variáveis do contexto sociocultural no qual é construída. Não se trata de estabelecer modelos paradigmáticos, mas de indicar a pluralidade multidimensional do fenômeno que, mesmo partindo de um eixo estruturante requisita elementos mínimos para caracterizá-lo como tal e possibilita a admissão de predicados específicos e conjunturais. Em seguida, apresentamos a compreensão dos/as deputados/as sobre o processo social da laicidade vivenciada no Brasil e, em considerações finais, indicamos potenciais limites para a laicidade estatal brasileira a partir das proposições dos/as parlamentares com pertença evangélica nas questões ligadas às sexualidades e aos direitos reprodutivos.

LAICIDADE COMO IDEAL: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

As produções acadêmicas que refletem sobre a laicidade são crescentes e pujantes. Desde a ótica jurista, passando pela compreensão histórica e social, múltiplas perspectivas debatem como a laicidade se caracteriza, quais são os modelos e o que de fato se opera no contexto brasileiro.

Ambíguo, polissêmico, multidimensional (por abranger aspectos políticos, jurídicos e sociais), sem fronteiras rígidas e cujo processo de desenvolvimento social precede o conceito são características que complexificam a desafiante tarefa de interpretar a laicidade e/ou traçar um roteiro que a defina com precisão. Segundo Roberto Blancarte (2011), embora o termo tenha parentesco com princípios do liberalismo político e da democracia moderna, como a liberdade de consciência equivalente à igualdade de tratamento dos cidadãos/ãs no campo do exercício confessional, a separação entre Igreja e Estado e entre religião e política, a liberdade e a tolerância religiosas e a pluralidade, o que o caracteriza, fundamentalmente, é que a legitimidade das instituições políticas, em especial do Estado, repousa na soberania popular e não em confissões religiosas. Micheline Milot (2009) propõe que, dentre esses fatores,



os elementos fundamentais que vão caracterizar e estruturar a laicidade são, independente do contexto histórico e das variáveis sociais, a igualdade de tratamento aos cidadãos/ãs que tenham ou não religião, a liberdade de consciência, a neutralidade (e não isenção) estatal em matéria de fé e a separação entre Igreja e Estado.

À medida que proporciona, a todas as confissões, liberdade de religião e de culto, sem implantar em relação às mesmas nem estruturas de privilégios nem de controle, o Estado laico não apenas preserva a autonomia do poder civil de qualquer tipo de ingerência religiosa, mas, ato contínuo, resguarda a liberdade das agremiações religiosas em suas relações com o poder temporal que, por sua vez, não possui a prerrogativa para impor a qualquer sujeito alguma confissão. Nessa perspectiva, a laicidade estatal passa a interessar aos grupos religiosos minoritários que encontram nesse método as garantias básicas para o exercício da liberdade religiosa. Se rejeitados estão os regimes teocráticos, no Estado laico também são recusadas as possibilidades que subjugam as práticas religiosas ou as colocam sob a tutela e a serviço da máquina estatal. O Estado não dispõe sobre matéria de fé, enquanto a religião deve limitar sua atuação no campo que lhe é próprio, a saber: promover a livre adesão dos/as cidadãos/as sendo que, aqueles/as que se abstiverem de tal associação simplesmente não pertencerão aos seus quadros, sem sanções (prerrogativa exclusiva do Estado), incorporação sob força ou ameaça e obrigatoriedade de confissão (Norberto BOBBIO, Nicola MATTEUCCI & Gianfranco PASQUINO, 2010, p. 670).

Assumimos que, para além do aspecto jurídico, a laicidade estatal não deve ser compreendida como uma simples oposição à religião enquanto tal (cf. Danièle HERVIEU-LÉGER, 1999), mas à tutela clerical que a instituição religiosa tenta impor sobre o poder político. A laicidade deve distinguir e separar o domínio público, em que o sujeito exerce a cidadania, e o domínio privado, espaço no qual ocorre o exercício das liberdades individuais e coexistem as diferenças. Porquanto deve-se reafirmar que o Estado é livre no seu domínio (a política) e incompetente em matéria religiosa; as instituições religiosas, por sua vez, reduzem o seu campo ao religioso, vista a sua incompetência no político (esfera da *res publica*). Pertencendo a todos os indivíduos, o espaço público



torna-se indivisível: nenhum/a cidadão/ã ou grupo deve impor as suas convicções a outrem.

Por sua vez, ao Estado laico reserva-se a proibição de intervenção nas formas de organização coletiva. Não se opõe à liberdade de expressão, visto que essa está na origem e é requisito estruturante para o exercício da laicidade. Consideramos como potencialmente válida a assertiva de que ter um Estado laico não implica o desaparecimento da religião, ao contrário, nele (Estado Laico) deve-se garantir a liberdade e o pluralismo religioso como um direito das pessoas, porquanto deve ser neutro em matéria religiosa considerando que, legislar legitimado por determinados princípios fundamentados em doutrinas religiosas, pode sugerir a supressão da liberdade, da diversidade e a ausência de limites entre o público e o estatal.

Ainda que a laicidade não atue especificamente como processo de exclusão ou como elemento de combate entre religião e política, pode ser considerada como equação fundamental que proporciona aos sujeitos viver coletiva e individualmente a liberdade, a pluralidade e suas crenças. Nesse sentido, assim como anticlericalismo não significa, necessariamente, irreligiosidade, o termo laico não deve ser tomado como sinónimo de incrédulo. A relação não é de contraposição, mas de autonomia recíproca entre duas correntes (religião e política) distintas da ação humana, conforme Norberto Bobbio, Nicola Matteucci & Gianfranco Pasquino (2010, p. 670).

Deve-se, entretanto, destacar a diferenciação de laicismo e laicidade, sendo o primeiro caracterizado como doutrina ou ideologia que tende a fazer da laicidade um combate contra a presença pública da religião (Micheline MILOT, 2009, p. 12). Culturalmente, a laicidade ultrapassa os limites da ideologia e se constitui um método, cuja meta é a desconstrução de todas as ideologias. A principal razão desse método seria eximir as instituições públicas e a sociedade civil de toda interferência exercida por organizações confessionais, a separação jurídica entre o Estado e o grupo religioso dominante e a garantia de liberdade dos/as cidadãos/ãs perante esses poderes (Norberto BOBBIO, Nicola MATTEUCCI & Gianfranco PASQUINO, 2010, p. 670).



Diante dessa problematização, os aportes teóricos propostos por Jean Baubérot (2004; 2007 e 2011) são conteúdos indispensáveis para a compreensão da laicidade. Em contraposição ao recorrente modelo monolítico de separação entre a religião e política – público e privado, o principal atributo da laicidade é sua potencialidade em se apresentar como realidade viva, complexa, constantemente renovada, mesmo que assolada por contradições da História e pela passagem do tempo. Mas urgem novas questões. Pode a laicidade planejar, arquitetar e/ou impor sua própria trajetória? Ela é formatada socialmente, assim como as religiões, o individualismo do nosso tempo, a crise das instituições e a transformação do Estado-nação?

Roberto Blancarte (2006, p. 32-33) ratifica posicionamento consensual na literatura, indicando que o termo latino laicidade não tem tradução direta nas línguas anglo-saxônicas. Além da questão linguística, há uma questão cultural envolvida no termo Estado laico. E no contexto europeu, laicidade é entendida como elemento relacionado diretamente com a França e não corresponde, necessariamente, a outros países. Exatamente por isso, é sugestiva a distinção entre *fenômeno* e *conceito*. Essa noção aparece na França, em 1870, mas é possível identificar a laicidade como construção concreta muito antes disso em outras sociedades. Assim, é sugestivo isolar o caso francês, com o devido reconhecimento que a separação Igreja – Estado e República adotada pelos franceses tornou-se um modelo paradigmático adotado por diversos Estados Nações (Roberto BLANCARTE, 2006, p. 33).

Mas quando se pode falar de Estado laico? Esse Estado pode ou não exigir separação da religião, pode ter ou não relações com tolerância. O próprio caso francês mostra que pode haver um regime de cultos públicos reconhecidos sem haver laicidade neste momento. Então, qual é o ponto de ruptura? Isto se dá “quando se passa de um regime cujas instituições políticas estão legitimadas pelo sagrado, a um regime cujas instituições políticas – o Estado, não apenas o governo – já não tem uma forma de legitimidade sagrada” (Roberto BLANCARTE, 2006, p. 34).

Já para Demetrio Velasco (2006, p. 21), a laicidade não tem relação apenas com a religião institucionalizada, mas também com a questão do nacionalismo. A evolução semântica do conceito de laicidade car-



rega em si a sua complexa historicidade (polissemia nas sociedades modernas e seculares). O termo laico se opõe, de forma geral, ao que é clerical. Mas na França só aparece na Constituição de 1946 quando o seu artigo 1º afirma que a França é “uma república indivisível, laica, democrática e social” (a lei de separação de 1905 não coloca esse termo). O modelo francês define laicidade como: a) *distinção de domínio* (entre Estado, igrejas e indivíduos); b) *subtração da influência* (do Estado e da Igreja sobre o indivíduo e a sociedade, com o dismantelamento da cristandade); c) *exclusão por substituição* (combate contra a religião como superstição em nome de uma nova fé laica, racionalista e emancipada), conforme Demetrio Velasco (2006, p. 24). O último se refere a um laicismo agressivo e militante, que busca eliminar a presença da religião na vida social em nome da liberdade, paralelo ao paradigma da secularização entendido como a eliminação da religião da vida pública. Todavia, Demetrio Velasco (2006) aproxima-se de Roberto Blancarte (2006 e 2011), ao propor que a forma francesa não é a única para se entender a laicidade, nem sequer reflete exatamente o que foi a laicidade na história da França. A laicidade não indica formas jurídicas e políticas de organizar as relações entre religião e sociedade, ou entre igrejas e Estado, mas, sobretudo, maneiras de pensar e viver a liberdade e a fé, o pluralismo e a convivência (Demetrio VELASCO, 2006, p. 24).

Na França, a laicidade e a secularização da política são fenômenos concomitantes, ambas reconhecendo o âmbito autônomo e independente do religioso (Demetrio VELASCO, 2006, p. 25). A tolerância e a liberdade de consciência, pilares de um nascente espírito laico, aparecem na França, pela primeira vez, de forma provisória e imperfeita, com o Edito de Nantes (Henrique IV, 1598), revogado mais tarde por Luiz XIV, o Rei-Sol. Nessa época, a França era um lugar inóspito para o progresso do espírito laico, devido ao absolutismo real, ao galicanismo, à intransigência católica (jesuítas, jansenistas), entre outros. Daí a radicalização da Revolução Francesa, que a princípio não era antimonárquica nem anticatólica, mas tomou um rumo cada vez mais laicista e descristianizador. O poder revolucionário se legitimava somente pela vontade soberana dos cidadãos e por sua proclamação de direitos e liberdade, e não pela referência a valores religiosos e, menos ainda, pelas auto-



ridades sagradas segundo o direito divino. A concordata bonapartista (com a reação do ultramontanismo católico) e a condução da revolução por forças conservadoras colocaram em difícil situação oposta os defensores do Estado laico mais coerente contra a autonomia da Igreja e os partidários do *clericalismo* e o uso dos serviços públicos para fins religiosos (Demetrio VELASCO, 2006, p. 26).

Com a República (1870), inicia-se o segundo limiar da laicidade (escola e moral laicas e o projeto de separação entre Igreja e Estado que culminará em 1905, com a ruptura unilateral com a Concordata e o rompimento de relações com Roma – ponto sem retorno). Passou-se da *distinção* de domínio para a *subtração* e a *substituição*. Embora essas interpretações fossem incompatíveis em vários campos, não esteve em questão a crença em Deus nem a existência das instituições religiosas.

Demetrio Velasco (2006, p. 28) aponta uma estratégia por parte dos católicos moderados – *hipótese e tese*. A primeira refere-se à *tolerância/concessão temporal* frente à segunda, única fundada na *verdade e não no erro*. A própria lei de separação foi assim interpretada, já que as associações católicas usaram de um princípio democrático estabelecido, o registro de organizações civis religiosas, para se ajustarem a um princípio hierárquico. Tratava-se de um Estado laico que não reconhecia verdade revelada alguma ou religião verdadeira, mas, ao contrário, reconhecia a existência de associações com seus direitos específicos no marco do pluralismo democrático, sem que esse marco fosse determinante no funcionamento daquelas. A intransigência do papado criou uma situação paradoxal com o Estado que, assim, se viu obrigado a financiar o culto devido ao vazio jurídico que se criou. Por conseguinte, a teórica separação radical, inicialmente, além de incompleta, fez-se inaplicável na prática, possibilitando um compromisso equilibrado entre dois antagonistas irreduzíveis.

Nos anos 20, houve uma reaproximação das esferas política e religiosa por diversos motivos, sobretudo depois da grande divergência em relação ao estatuto das congregações católicas e em relação às escolas. Em 1945, o episcopado aceita finalmente a laicidade (apoio dos laicistas e dos católicos que aceitam a laicidade aberta). Nesse sentido, pode-se estabelecer que a laicidade francesa tenta articular como princípios: a



unidade republicana, o respeito ao pluralismo das tradições filosóficas e religiosas e a liberdade de consciência.

A perseguição contra religiosos na Inglaterra levou muitos colonos a valorizarem a liberdade de consciência acima das fidelidades e pertencças (Demetrio VELASCO, 2006, p. 29). Isso não excluiu formas exclusivistas que ameaçaram a vida democrática, mas nunca a ponto de se chegar à lógica irreduzível entre religião e revolução como na França.

Por seu turno, a laicidade norte-americana é expressão da secularização da vida social, entendida como emancipação e diferenciação estrutural das esferas seculares (política, economia, ciência) diante da esfera religiosa. Não indica, exatamente, privatização da religião e sua falta de significado para a vida pública. Não há um laicismo secularista e inimigo da religião, como no modelo francês. Já a construção da modernidade na Espanha reflete um processo de radicalização induzida pelo paradigma francês (Demetrio VELASCO, 2006, p. 34). A partir de uma tradição autônoma, foi anticlerical sem ter sido antirreligiosa com *duplo frenesi*: clericalismo x anticlericalismo.

A crescente afirmação do pluralismo social que, por sua vez, agudiza a complexidade do real, obriga a reformular boa parte das teorias e análises, entre elas as da secularização das sociedades e, portanto, os discursos sobre o significado e o alcance da laicidade republicana que, historicamente, estão vinculados a um conceito de autonomia excessivamente individualista e ao Estado-Nação demasiado centralista e uniformizador.

A forma como religiões, ideologias e humanismos tratam questões relacionadas com o sentido da vida humana em sociedade tem posto em crise o sentido emancipatório da razão, da ciência e do progresso, que o Estado moderno, em boa medida, havia tomado ao seu cargo, tal como foi entendido o discurso laico e republicano francês. A *república* não está mais ameaçada pelo catolicismo ultramontano ou pelo fundamentalismo religioso, mas pelo papel que deve cumprir a laicidade republicana em sociedades seculares e plurais, cujo principal problema é a anemia ética e o clima de indiferença que contaminam seus sistemas democráticos. Paradoxalmente, é esse clima que tem provocado o retorno de fundamentalismos e dogmatismos que assumem senhas



identitárias e se projetam com políticas da mesma forma (Demetrio VELASCO, 2006, p. 37).

Se a laicidade é, por um lado, uma expressão singular dos processos de secularização das sociedades modernas que se traduzem em uma forma concreta de entender e organizar as relações entre a sociedade e a religião, ou entre o Estado e as igrejas, e, por outro, é “um espaço de liberdade pública, aberta a todos e a cada um, quaisquer que sejam suas convicções e crenças” (Demetrio VELASCO, 2006, p. 40) que obriga o sujeito a passar do paradigma dos poderes ao paradigma das liberdades públicas, o desafio principal é o sentido último da secularização e os limites do exercício das liberdades públicas.

Conforme Demetrio Velasco (2006), o Estado tem a obrigação de controlar o exercício das liberdades religiosas e das liberdades públicas, para que não se instrumentalizem de forma perversa a ponto de serem penalizadas por critérios democráticos. As instituições religiosas talvez possam assumir como horizonte hermenêutico de seu exercício dos direitos públicos o potencial dos direitos fundamentais, como os interpreta a lógica democrática, em consonância com o conceito de liberdade na república: *liberdade como não dominação* (Demetrio VELASCO, 2006, p. 41). Assim, a laicidade bem entendida não pode se confundir com a isenção do Estado. Ele deve intervir nas situações de dominação, seja no público, seja no privado, já que esta não é legítima em forma alguma (Demetrio VELASCO, 2006, p. 41). Nessa perspectiva, torna-se cada vez mais decisiva a atuação do Estado na gestão e racionalização do debate e saberes em torno da delimitação prática do exercício da liberdade individual, dos direitos sexuais e reprodutivos, da pluralidade, da diversidade, igualdade e autonomia dos sujeitos com o propósito de construir um tipo de laicidade mediadora (Danièle HERVIEU-LÉGER, 2005).

Devidamente contextualizados, os tipos ideais tipificados por Jean Baubérot e Micheline Milot (2011, p. 73-120) – laicidade separatista na qual o marco principal é a separação entre Igreja e Estado; laicidade autoritária interposta quando o equilíbrio estatal estiver ameaçado por poderes religiosos; laicidade anticlerical, que objetiva a autonomia estatal em contraposição às agremiações/tradições historicamente instituídas e que exatamente por isso pautam e limitam a esfera pú-



blica; laicidade de fé cívica que ocupa espaços em substituição a valores religiosos impostos, tornando as crenças facultativas; laicidade de reconhecimento em defesa das escolhas e liberdades individuais e laicidade de colaboração que pode solicitar ou aceitar a colaboração pontual das instituições religiosas – têm valor primordial com a validade de constituir o fenômeno como *laicidades*, dadas as múltiplas formas assumidas e condicionadas pelos limiares do tempo e seus indicadores correspondentes, motivo pelo qual a construção social da laicidade no Brasil deve ser revisada levando-se em conta os aspectos históricos da relação entre Estado e religião.

Pablo da Silveira (2004) amplia esse debate ao propor outras três concepções tipológicas em consonância aos tipos ideais estruturados por Jean Baubérot (1990). Aponta os métodos da laicidade de combate, que entende a religião como atitude irracional que só pode ser tolerada na medida em que suas práticas circunscrevem aos limites do templo e/ou da casa, da laicidade de abstenção que, mesmo anticlerical não é antirreligiosa, logo não tem dificuldade em reconhecer que o sujeito crente pode ser ao mesmo tempo um indivíduo racional e democrata e, por fim, aponta a concepção da laicidade plural que, embora considere a separação entre o Estado e a religião, assume o compromisso do diálogo e a capacidade de assumir o diferente, inclusive o campo religioso (Pablo da SILVEIRA, 2004, p. 203-207).

Assim, torna-se significativamente válido tomar o conceito de laicidades – conforme proposto por Jean Baubérot e Micheline Milot (2011) – fator que possibilita o reconhecimento das múltiplas configurações assumidas pelo fenômeno, tendo como fatores estruturantes e bases fundamentais (elementos obrigatórios) apenas a liberdade de consciência; igualdade entre convicções religiosas e filosóficas; separação entre o Estado e Igreja e/ou autonomia política; e a neutralidade estatal. Desse modo, as laicidades não assumiriam formas estáticas, lineares e imutáveis, mas estariam configuradas em consonância com as demandas históricas e sociais do contexto em que estão inseridas (Jean BAUBÉROT; Micheline MILOT, 2011, p. 76-80).



DA DIFERENCIAÇÃO ENTRE LAICIDADE E SECULARIZAÇÃO

Embora a literatura especializada distinga laicidade e secularização (José CASANOVA, 1994; Ricardo MARIANO, 2011, entre outros), em determinadas circunstâncias históricas os processos podem apresentar características que os aproximam. Daí a potencialidade para interpretações reduzidas ou análises conjunturais que intercambiam os conceitos – como se sinônimos fossem – para explicar fenômenos distintos.

Ao refletir sobre a distinção entre os dois conceitos, Dario Paulo Barrera Rivera (2015, 20) propõe que “a laicização corresponde a um enfoque institucional, enquanto a secularização comporta um enfoque cultural”, ou seja, a secularização implica a perda da autoridade na dimensão do saber sagrado, bem como, na esfera dos valores. Nas sociedades secularizadas, a religião não tem mais o monopólio da produção normativa de valores e saberes, função essa exercida por múltiplas instituições como a escola pública, as ciências, a medicina e os meios de comunicação e cuja credibilidade é continuamente colocada à prova pela difusão intensa da informação (eletrônica e em tempo real) e sob a pressão de outros campos de atividade social (econômico, intelectual, artísticos etc.). Essa religião deixa de ser defendida pelo Estado, que adota uma ordem neutra sem compromissos com qualquer agremiação religiosa.

Embora partindo do mesmo princípio, percebe-se que os processos da secularização e da laicidade são distintos. Além disso, uma sociedade secularizada não requer, necessariamente, a laicidade estatal (por exemplo, o caso da Inglaterra e Dinamarca). O contrário também é verdadeiro. Embora institucionalmente laico, determinado Estado pode, ainda, comportar uma sociedade mais ou menos secularizada, a depender da perspectiva (por exemplo, Estados Unidos e Turquia). O mais frequente é que os dois processos se cruzem e se conjuguem sem seguir, obrigatoriamente, o mesmo rumo, evolução e dinâmica (Micheline MILOT, 2009, p. 30).

Para Micheline Milot (2009, p. 29), a secularização manifesta-se como um processo sociocultural progressivo – dentre outras tantas transformações socioculturais – e sem conflitos importantes. Mesmo que a religião possa manter-se como fornecedora de sentido para parcela da população, para outros sujeitos não terá qualquer significado



ou poderá, ainda, dentro de amplo conjunto simbólico sofrer arranjos variados e ser formatada de acordo com a demanda e conveniência dos sujeitos. Além disso, em países que passaram pela substituição da legitimidade, se desconhece a palavra laicidade, como por exemplo, na Dinamarca, nunca houve separação Igreja-Estado, e as formas de legitimação política dependem cada vez menos das instituições religiosas.

Por sua vez, a laicidade raramente se desenvolve sem engendrar relações de forças e suscitar debates sociais, já que modifica o funcionamento das instituições políticas e religiosas. Isso pode ser exemplificado pelas controvérsias oriundas da laicização do ensino público, considerando que o abandono da inspiração educacional confessional poderá parecer inconcebível para determinados grupos. De igual modo, a laicidade não afeta a todas as instituições e a todos os aspectos da regulação política de maneira uniforme e simultaneamente (Micheline MILOT, 2009, p. 29-30). Pode haver, por exemplo, a laicização do direito matrimonial antes da laicização da educação, a laicização dos registros civis antes do calendário, ou vice-versa.

Na perspectiva de Roberto Blancarte (2006, p. 34), as principais vantagens para esse entendimento residem na possibilidade de estabelecer democracia e laicidade como construções sociais e não apenas resultantes de decretos ou por razões históricas isoladas, logo são processos em construção e, portanto, sempre inacabados. Se inacabado é, trata-se de uma transição, pois há muitas formas de democracia (e também de laicidades) e o Estado permanece com diversos elementos de sacralidade, ou substituição de sacralidade, motivo pelo qual a laicidade adquire cores especiais com contornos bem particulares a depender do cenário analisado, como pode ser percebido na América Latina. Vejamos especificidades na construção do modelo brasileiro apresentadas a seguir.

PANORAMA DO DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO-SOCIAL DO PROCESSO DA LAICIDADE NO BRASIL

A Constituição do Império, promulgada em 1824, em seu artigo 5º estabelecia que: “A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas



com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo” (cf. Constituição Política do Imperio do Brazil de 25/03/1824).

Com o advento da primeira Constituição Republicana em 1891 – iniciada com a instalação da Assembleia Constituinte em novembro de 1890 e promulgada em 24 de fevereiro de 1891 – foi estabelecida a liberdade de culto, a laicização do ensino em escolas públicas e o casamento civil, o fim da subvenção religiosa, a secularização dos cemitérios, além da transferência para a máquina estatal de funções atribuídas ao clero católico, por exemplo, a emissão de atestados de óbito e da certidão de nascimento (cf. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891).

As Cartas Constituintes de 1891 e 1937 não fizeram menção à invocação da proteção de Deus nos seus preâmbulos, inserção executada nas Cartas promulgadas em 1934, 1946, 1967 e 1988, no entanto, tal expressão não tem valor normativo, não se trata de norma de reprodução obrigatória nas Constituições estaduais e não estabelece vinculação com qualquer grupo religioso, ainda que tais normativas não diminuam o valor da funcionalidade simbólica dessa formulação, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento em 15/08/2002 da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 2.076. A ementa, o acórdão, o relatório e os votos dos ministros que julgaram a ADI 2.076 estão disponíveis em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=375324>> (Acesso em: dez./ 2015).

Conforme Joana Zylbersztajn (2012, p. 20-21), as reações contrárias à separação entre Igreja e Estado, estabelecida em 1890-1891, foram notórias, principalmente por parte do clero católico e o resultado de tais reivindicações pode ser observado na construção da Constituição de 1934 (cf. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934) que – entre outros temas – estabelecia a validade civil dos casamentos celebrados por sacerdotes, a admissibilidade da manutenção de cemitérios particulares por associações religiosas e o reconhecimento do ensino religioso. Contudo, o texto da Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de novembro de 1937 fez algumas revisões e previu o caráter secular dos cemitérios (art. 122, §4º.) sem



qualquer alusão à administração por ente religioso, bem como, não disciplinou sobre o casamento religioso. Embora a Constituição de 1934 tivesse mantido o dispositivo quanto à separação entre a Igreja e o Estado, essa previsão indicava a possibilidade da cooperação, conforme o Artigo 17:

Artigo 17. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: II – estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos; III – ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto, ou igreja sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo. (Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937, Art. 17.)

Ainda, segundo Joana Zylbersztajn (2012, p. 24), a regulação da separação entre Igreja e Estado, executada de forma restrita no texto da Constituição de 1934, foi normatizada de modo amplo em 1946 (art. 31, II e III da Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946). Entre outros elementos, foram mantidos os termos relativos à liberdade de consciência e crença, o exercício de culto, o caráter jurídico das associações religiosas, além de incluir a escusa de consciência no dispositivo sobre a determinação da impossibilidade da privação de direitos por motivos de convicção religiosa. O texto de 1946 introduziu, novamente, a regulamentação acerca da situação da prestação do serviço militar por religiosos (Art. 181, §2º.), manteve a previsão a respeito do direito de o trabalhador gozar os feriados religiosos (Art. 157, VI) e voltou a sistematizar os efeitos do casamento religioso (Joana ZYLBERSZTAJN, 2012, p. 24).

Os textos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1967 e da Emenda Constitucional Nº. 1, de 17 de outubro de 1969 (elaborados no contexto da ditadura militar), não trouxeram grandes inovações nos quesitos relacionados ao campo religioso, embora fossem restritivos quanto às liberdades. O texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (elaborado na conjuntura da redemocratização), ainda que não faça referência explícita ao princípio da laicidade estatal, no Artigo 19, I dispõe que:



Artigo 19, I – é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público. (Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, Art. 19, I.)

Entre os vários dispositivos tipificados, a Constituição Federal de 1988 mantém o reconhecimento civil para as celebrações executadas por religiosos (Art. 226, §2º.) e as previsões da imunidade tributária a quaisquer templos (Art. 150, VI, b) e do ensino religioso facultativo (Art. 210, §1º.). Vale destacar a reconhecida inspiração democrática inserida na carta constituinte em garantia às liberdades e igualdade, inclusive à liberdade de culto, de crença e de consciência.

É evidente, como já apontado, que o processo da laicidade não se restringe aos aspectos jurídicos, bem como, não se dá simplesmente por força da imposição legal. No entanto, é salutar identificar a influência da legislação na construção social da laicidade. Como bem observa Dario Paulo Barrera Rivera (2015, p. 26), a legislação brasileira que estabelece a separação entre religião e Estado é anterior à francesa (1905) entendimento que, também, pode ser aplicado aos modelos uruguaio (1917) e mexicano (1857), porquanto o evento brasileiro pode ser tomado como de significativa representatividade em termos políticos, jurídicos e sócio-históricos.

Ainda que constantemente a laicidade estatal tenha sido burlada e obstaculizada para impedir os efeitos em sua plenitude, Dario Paulo Barrera Rivera (2015, p. 26) indica esse fato como referencial indispensável para, em perspectiva histórica, analisar a evolução da laicidade estatal brasileira e as tensões próprias de um campo religioso multifacetado, plural, fragmentado, diverso e multiforme.

Emerge, então, a necessidade de questionar a possibilidade de convivência social em contextos plurais sem a mediação da laicidade problematizada pela complexidade de conjugar as demandas oriundas desse cenário com a vivência concreta da democracia e da igualdade, já que ainda na contemporaneidade há grupos minoritários que legiti-



mamente reivindicam o princípio da liberdade religiosa, de consciência e de não pertença que, useiro e vezeiro, a eles são negados.

Por essa razão, manifesta-se a pertinência em estabelecer a laicidade estatal como um processo que, por definição, é um movimento que implica variações de ritmo, de sentido, de direção, de avanço ou recuo e mesmo de intervalos de imobilização, porquanto não caminha unicamente em progressão e o percurso não é tão-somente avante e linear, como se pode depreender quando os aspectos jurídicos são tomados como únicos referenciais.

À vista disso, a pluralidade religiosa no Brasil, o crescimento da adesão aos grupos evangélicos e o êxito eleitoral dessas agremiações nos pleitos recentes são elementos que reconfiguram completamente o caráter laico do Estado brasileiro. Ainda que não sejam complementares entre si ou obrigatoriamente derivantes, deve-se reconhecer que a conexão entre os eventos (crescimento de evangélicos mais o êxito eleitoral) influencia, definitivamente, a forma e o significado da laicidade estatal brasileira. O acúmulo de capital simbólico e o crescimento quantitativo aliado ao reposicionamento estratégico de determinados grupos religiosos têm proporcionado o desenvolvimento de projetos de atuação na política partidária com a clara intenção de pautar as ações legislativas com assuntos inerentes aos interesses da agremiação de acordo com os códigos da sua crença, como demonstrado por Dario Paulo Barrera Rivera (2015, p. 32).

Amplificado pelos meios de comunicação, por intensa atuação nas mídias sociais e eletrônicas e ocupação de múltiplos espaços, os grupos religiosos, sobretudo do conjunto pentecostal, têm conseguido obter expressivo sucesso nas disputas eleitorais com presença significativa nas casas legislativas nas esferas municipal, estadual e federal. É evidente que o crescimento de fiéis captado pelo Censo realizado pelo IBGE impacta diretamente nesse êxito eleitoral (Dario Paulo Barrera RIVERA, 2015, p. 28-33). Tal ativismo tem alvo e interesses bem específicos, especialmente pelas questões relacionadas ao controle dos corpos, à moral sexual e aos direitos reprodutivos, como será demonstrado nos tópicos seguintes. Da parte de líderes religiosos/as há o recrudescimento dos discursos, da violência simbólica e da desconstrução do outro



que, na necessidade de angariar novos/as seguidores/as em arena tão competitiva, a virulência do ativismo e da propaganda torna-se marca sob os auspícios da liberdade de expressão.

A LAICIDADE ESTATAL BRASILEIRA SEGUNDO A DEFINIÇÃO DOS/AS PARLAMENTARES FEDERAIS EVANGÉLICOS/AS

A partir do percurso até aqui delineado, torna-se sugestiva a compreensão de alguns parlamentares da bancada evangélica quanto à postura do Estado laico, já que não defendem publicamente o estabelecimento de um Estado religioso, mas querem que a sua presença tenha a mesma forma e legitimidade que outros grupos de opinião e pressão têm sobre o Estado. Embora definam a laicidade como a separação ou a independência do Estado em relação à religião, a atuação de atores políticos na esfera pública a partir da sua pertença religiosa não pode e não deve ser negada ou impedida pelo Estado.

Igualmente, é recorrente encontrar discursos de religiosos evangélicos (parlamentares ou não) com argumentos que relacionam e/ou igualam laicidade (separação entre o Estado e religião) a laicismo (negação e/ou retração da presença do religioso na esfera pública) reivindicando a prerrogativa da religião desfrutar do espaço social e atuar na esfera pública em condição de equivalência com os demais grupos e movimentos sociais sem, necessariamente, afrontar o caráter laico do Estado.

Em contrapartida, as demandas que reivindicam relações igualitárias no acesso e nas relações entre religião e o Estado configuram-se como imposição de valores, privilégios, discursos e ações de um grupo religioso sobre os demais, fortalecimento de determinadas instituições e marginalização das demais crenças, a considerar o tamanho do capital político e simbólico acumulado.

Paradoxalmente, é ideia predominante entre os/as parlamentares entrevistados/as que a separação entre o universo estatal (esfera pública) e as religiões (esfera privada) é condição nucleica para o pleno exercício da democracia, para a garantia de direitos das minorias, fiança da pluralidade religiosa e promoção da liberdade de crença, pelo que articulam a regulação e o redimensionamento da religião no espaço pú-



blico (secularização) e a laicidade do Estado e os conectam de maneira bem peculiar para defender a presença da religião no espaço público. Embora a totalidade do conjunto de parlamentares entrevistados/as reconheça a separação na forma da lei entre religião e Estado, bem como, a admissão que esse processo aconteça pelo viés da laicidade, o entendimento do conceito é bem variado com posicionamentos que, se não equivocados, apresentam imprecisão na forma, no conteúdo e na aplicação. Senão vejamos. A partir das manifestações apresentadas para a questão “O que o/a Sr./Sra. entende por laicidade?” temos o seguinte inventário:

Parlamentar	Posicionamento
Bruna Furlan / PSDB – SP (entrevista realizada em São Paulo no dia 14/11/13)	“Por exemplo, meu partido pode seguir uma orientação, mas devido a minha religião eu sou liberada para seguir o que a minha convicção me diz a fazer. Então em temas religiosos, nós somos liberados. Então isso também é uma forma de dizer que a política e os partidos aceitam, que não é tão laico assim, já que nós podemos votar de acordo com as nossas convicções religiosas. Então há uma liberdade religiosa no parlamento.”
Laercio de Oliveira / SD – SE (entrevista realizada em Brasília no dia 12/03/14)	“Eu acho que isso é próprio do Brasil. Eu acho isso muito bom. Eu gosto de dizer que meu país é um país laico. Eu gosto porque nós somos todos irmãos. Eu quero pregar as boas novas de Jesus pra todo mundo que eu puder. Mas eu quero pregar no nosso ambiente de convivência. Eu não quero que ele me ache melhor do que ele, de jeito nenhum. Pelo contrário, eu quero que ele sinta que eu estou ali do lado dele, convivendo com ele.”
Takayama / PSC – PR (entrevista realizada em Brasília no dia 26/03/14)	“Então, a gente até compreende que o poder público por, vamos dizer, por ser um representante de todos os segmentos de uma sociedade, tem que ser laica, ela não pode ser tendenciosa nem para um lado nem para outro, mas isso é entre aspas isso é hipocrisia, porque o governo tem que ser laico, mas ele tem que seguir a ideologia da maioria cristã. Eu não posso aceitar, vamos dizer, uma, um... deixa eu usar a palavra... uma ditadura de maioria, mas também não posso aceitar a imposição de uma minoria ruidosa, como o LGBT eles... Direitos humanos cada um pensa como acha que deve pensar ou, a gente chama isso na, como cristão como livre arbítrio, cada um pensa o que quer. Agora, tem que ser respeitada a maioria, né. E é o que nós não vemos. Basta um camarada aqui ter posição firme para eles chamarem a gente de, colocar a pecha de fundamentalista, é. Bom. Mas essa palavra fundamentalista tem a conotação de fanático, entendeu? E a gente não pode aceitar isso. Mas infelizmente é assim. Então as forças se delineiem, vamos dizer se acentuam e se deliniam.”



Benedita da Silva / PT – RJ (entrevista realizada em Brasília no dia 08/04/14)	“O Estado é laico porque ele tem responsabilidades com todos, ele tem responsabilidade plural. O Estado não pode discriminar. O Estado desde que você como cidadão se organiza e busca esse seu direito ao Estado compete realizá-lo.”
Marcelo Aguiar / DEM – SP (entrevista realizada em Brasília no dia 26/03/14)	“A gente vive num país laico, mas quando a gente quer fazer uma grande, um grande, uma grande movimentação nós não podemos utilizar dinheiro público. Porque o estado é laico e o dinheiro público não pode ir para a igreja, nem católica, nem evangélica, nenhum tipo de religião. O estado é laico, mas eles podem gastar milhões com tantas outras necessidades que aparecem que não vão trazer nenhum benefício para o Brasil e quando é, sei lá, um evento que vai trazer paz, amor, algo social a gente se depara em algumas, em alguns entraves. Isso aí vai ser uma luta ainda pela frente, porque, como o estado é laico, como tá na constituição, a gente não pode fazer parte daquilo, muitas vezes, que ia trazer um crescimento pra nós, né.”
Andreia Zito / PSDB – RJ (entrevista realizada por e-mail em 10/04/14)	“A laicidade distingue e separa o domínio público, onde se exerce a cidadania, do domínio privado, onde se exercem as liberdades individuais do pensamento, da consciência e da convicção. A laicidade, assim entendo, garante a todos nós o direito de adoção de uma convicção, de mudar de convicção ou de não adotar nenhuma.”
Jeferson Campos / PSD – SP (entrevista realizada em Brasília no dia 26/03/14)	“A nossa laicidade ela é muito tênue, a diferença da presença do Estado na vida do cidadão e da igreja ela é muito tênue. Nós somos um país que viemos de quase quinhentos anos de boa parte desse país, desse tempo, foi dominado por uma religião. Nós sabemos que cada loteamento a parte nobre, os centros, as matrizes, as catedrais eram destinados pra uma religião. Sabemos que até o final do século retrasado nós tínhamos religião oficial no país. As igrejas eram subvencionadas, elas podiam receber recursos, doações, imóveis do governo.” “Eu penso que a nossa laicidade de fato, podemos ter um marco na constituição de 88. São aí 25 e poucos, 25 anos aproximadamente só que temos essa laicidade realmente regulamentada. E ela ainda é muito, ela vai muito ainda da cabeça do legislador.” “Nós temos, por exemplo, um recurso gasto no carnaval pra uma escola de samba que vai pra avenida falar de uma entidade, por exemplo, de uma religião afro e ali se fala de entidades, se veste como entidade, a música canta sobre a entidade, não é. Mais na nossa cidade também, em Sorocaba, o Ministério Público e a justiça está questionando o porquê há um recurso para a Marcha para Jesus ou para um festival de música gospel. Então você pode, não se aceita como cultura, e nós aprovamos um projeto aqui que a música gospel é uma música cultural, porque afinal de contas ela também transmite uma cultura, dos evangélicos. Como a cultura católica, como a cultura afro.”



**Marco Feliciano /
PSC – SP**

(entrevista
realizada em
Brasília no dia
09/04/14)

“Aqui nós temos a bancada dos ruralistas, e quem manda os ruralistas pra cá? Os próprios ruralistas. Aqui dentro nós temos a bancada do comércio, nós temos a bancada dos médicos, nós temos a bancada feminina. E porque não ter uma bancada religiosa se a religião está intrínseca em nosso país?”

“Se confunde muito estado laico e estado laicista. O estado brasileiro, o estado democrático de direito brasileiro é um estado laico, ele não é laicista. O estado laico o resumo, ou a principal, como é que eu posso dizer... O significado do estado laico é exatamente o contrário do que pensa todas as pessoas que por ignorância não entendam. Por que eles acham que como o estado é laico a religião tem que ser colocada de lado. Não é assim. O estado laico ele protege o direito, ele protege a minha liberdade de culto, a sua, e de todas as demais religiões. Ou seja, ele não impede ninguém. O estado brasileiro é um estado laico mais não é um estado ateu.”

Se possível fosse aferir em termos qualitativos a variação sobre a operacionalidade da laicidade na perspectiva do conjunto de parlamentares entrevistados/as, teríamos: a laicidade entendida como cooperação; a laicidade ignorada em defesa dos interesses da maioria ou, ainda, a laicidade atenuada. A questão legal é ressaltada de forma recorrente, no entanto, é comum a defesa dos interesses de pretensa maioria, ou seja, a laicidade deve ser ignorada todas as vezes que as crenças do grupo religioso majoritário forem confrontadas. O elemento mais invocado refere-se à liberdade de culto, ignorando-se a liberdade de consciência e a de não pertença. Essa reivindicação é sugestiva, pois não está relacionada à liberdade de culto do outro. É a defesa do seu direito, do espaço conquistado e do capital acumulado, portanto a liberdade deve ser proporcional ao espaço ocupado, logo quanto maior o empoderamento do grupo tanto mais direitos lhes serão devidos, como pode ser observado na manifestação do deputado Takayama:

Eu tenho a seguinte concepção: alguns dizem que o povo é laico. Não. O estado é laico, mas o povo brasileiro é cristão. Então, eu acho que eu tenho, mais ou menos, 70 a 80% entre católicos e evangélicos no Brasil, e são cristãos. Que eles querem a defesa dos valores da família, embasados no ensino bíblico cristão. Ora, ninguém grita por eles, é uma omissão total, busca-se os votos dos evangélicos e dos católicos, mas não defende a tese da, vamos dizer, do idealismo baseado dentro dos ensinos de Cristo, então eu estou aqui exatamente para gritar o que eles querem que a gente grite, porque eu entendo



que o deputado é um representante, ele tem que falar aquilo que o segmento que o elegeu fala, pensar como pensa o segmento dele, defender as teses dele. É isso que eu faço. (Takayama: PSC – PR, entrevista realizada em Brasília no dia 26/03/14.)

Percebe-se que a atuação parlamentar pautada pela pertença religiosa é considerada plausível e os/as parlamentares evangélicos/as não apontam qualquer impedimento em impor para a sociedade suas crenças quando o exercício parlamentar é legitimado pela pertença religiosa, pois não se reconhecem como agentes do Estado, como nos informa o deputado Jean Wyllys:

Esses sujeitos religiosos quando entram na estrutura pública abusam dessa presença. Não entram nessa arena com uma postura reflexiva como eu disse e levando em conta toda essa diversidade. Muito pelo contrário, entram com espírito autoritário, com uma leitura fundamentalista e dogmática. E isso é inadmissível, porque isso solapa a laicidade. Concordar com a presença do ponto de vista religioso na arena, na esfera pública não quer dizer compactuar com a presença de símbolos religiosos nas instituições públicas. Tem que ser tirado os símbolos religiosos. Tem que ser tirado em nome da laicidade do Estado. Ninguém é obrigado a abandonar a sua fé privada, mas a ostentação pública de uma religião num país plurirreligioso é uma ofensa à laicidade. E isso não deve acontecer. Não deveria acontecer, entendeu? Acho que toda tentativa autoritária de impor dogmas como leis a um conjunto de uma população plural tem que ser rechaçado. O que não quer dizer que a população religiosa tenha que abrir mão de uma representação. Não, ela pode ter uma representação. Desde que ela se dê conta, desde que o representante se dê conta do mundo que ele está lidando. (Jean Wyllys: PSOL – RJ, entrevista realizada em Brasília no dia 12/03/14.)

Nesse sentido, tem-se um processo laico minimizado ou atenuado, já que não há neutralidade estatal em matéria legislativa pautada pelos/as parlamentares evangélicos/as, mas a imposição de sentidos através da atividade legislativa privilegiando uma crença em detrimento às demais. Em linhas gerais, na visão desses/as parlamentares o processo de construção social da laicidade resultaria um modelo que combinaria a laicidade de cooperação, minimizada ou simplesmente alienada.



A LAICIDADE PAUTADA PELA MORAL EVANGÉLICA: A AGENDA DA FPE NA 54ª LEGISLATURA EM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Para esta análise, vamos considerar os projetos de leis e outras proposições apresentadas e/ou requeridas pelos/as parlamentares evangélicos/as na 54ª Legislatura relacionadas especificamente aos direitos reprodutivos e à sexualidade. Deve-se ressaltar que há pesquisas disponíveis que retratam a influência de valores religiosos na legislação brasileira a partir de diferentes perspectivas e recortes. Citamos, por exemplo, a coletânea *Valores Religiosos e Legislação no Brasil – a tramitação de projetos de lei sobre temas morais controversos* (Luiz Fernando Dias DUARTE et al., 2009) que apresenta os resultados da pesquisa intitulada “Entre o público e o privado: influência dos valores religiosos na proposição e tramitação de Projetos de Lei”, desenvolvida no Núcleo de Pesquisa “Sujeito, interação e mudança: problemas e perspectivas na sociedade brasileira” (sediado no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ), sob a coordenação geral do Prof. Luiz Fernando Dias Duarte, no período de setembro de 2006 a agosto de 2007. A investigação consistiu na análise da influência dos valores religiosos na elaboração, proposição, aprovação e recusa de projetos de lei na Câmara dos Deputados e nas Assembleias Legislativas dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, de todos os projetos catalogados e disponíveis para consulta *on-line* visando à composição de banco de dados e distribuídos para análise nas áreas temáticas do projeto.

Nossa consulta foi realizada na base de dados do Congresso Nacional e o acesso a esse material foi executado através do serviço de busca disponível em: <http://www.camara.leg.br/sileg/default.asp>. A consulta pode ser feita por intermédio de duas ferramentas distintas, a saber: pelo *número da proposição* ou pela *pesquisa avançada* a partir das seguintes variáveis: tipo, número, situação, assunto, autor, relator, tramitação, data e órgão e que podem ser escolhidos isoladamente ou conjugados.

Optamos por utilizar o filtro de consulta *pesquisa completa por assunto* a partir das seguintes palavras-chave: gênero, religião, laicidade, aborto, direitos reprodutivos, estatuto da família, família, nascituro,



homossexual, homossexuais, gay, gays, homossexualidade, homossexualidades, lésbica, lésbicas, homoafetividade, heterossexual, heterossexuais, travesti, travestis, transexual, transexuais, orientação sexual, casamento igualitário, união civil e homofobia considerando todas as proposições apresentadas no período histórico compreendido entre 01/01/2011 a 31/12/2014 (início e término do período legislativo) com consulta para cada palavra-chave e sem a conjugação de temas.

Sabe-se que tais temas também são pautados pelos demais parlamentares, seja no âmbito individual, das frentes parlamentares, das bancadas temáticas ou partidárias. No entanto, consideramos ser pertinente identificar essas proposituras levando-se em conta que nas falas dos/as parlamentares evangélicos/as entrevistados/as esses temas são abordados exclusivamente a partir de seus princípios religiosos, logo pretensiosamente absolutos e inquestionáveis desconsiderando experiências que ofereçam entendimentos que confrontam os padrões estruturados a partir da moral religiosa adotada, sobretudo àqueles relacionados ao aborto e às sexualidades, daí a justificativa pelas palavras que orientaram a busca.

Por exemplo, ao ser questionado sobre a influência da pertença religiosa na atividade parlamentar, o deputado Jefferson Campos declarou:

Nas questões que envolvem sua fé sim. Não é? Algumas atitudes que podem de alguma forma prejudicar ou comprometer a atuação deste ou daquele grupo religioso. E aqui nós vemos que há leis, há normativas aqui que de alguma forma interfeririam. Ou premeditadamente ou sem essa premeditação, mais aparece sempre e há muitos, muitas leis tramitando que podem de alguma forma querer tolher a nossa ação ou nos prejudicar. E eu vejo efetivamente a presença desta, desse grupo de trabalho quando diz respeito a sua fé.

Por exemplo, há um projeto, um projeto que eu posso citar aqui hoje, que tramita na casa, que tenta proibir as concessionárias de rádio e televisão de alugar ou vender espaços para terceiros, né. Este tema que afetaria profundamente a nossa atividade, porque é sabido que a atividade religiosa ela cresceu muito a partir do momento em que teve acesso aos meios de comunicação, né. A partir da década de 80 começaram a surgir programas televisivos, rádios, arrendamentos ou



compras. Agora a igreja não possa ser detentora da concessão, mais ela começou a ter acesso a essa, esses meios de comunicação e isso facilitou, isso fez com que a mensagem transmitida apenas dentro das igrejas pudesse chegar até os nossos fiéis ou aqueles que pretendessem ser fiéis. Então são projetos dessa natureza que muitas vezes ferem ou se chocam com a mensagem que nós pregamos dentro da igreja e que nós entendemos ser boa para o povo brasileiro. (Jefferson Campos: PSD – SP, entrevista realizada em Brasília no dia 26/03/14.)

Para a mesma questão, o deputado Marco Feliciano posicionou-se da seguinte forma:

Bom, como eu disse, ao entrar aqui dentro movido pelo senso de defesa da igreja, do cristianismo e da família, porque minha base aqui é família, e vi o PL 122 eu me apavorei duas vezes mais, porque no dia 02 de novembro... no dia 02 de fevereiro de 2011 quando eu assumi coloquei minha equipe para vasculhar aqui dentro se havia mais algum tipo de projeto que poderia ferir a família e a liberdade da igreja cristã, não apenas, porque defendendo a liberdade da igreja cristã acabaria defendendo a liberdade de todas as demais. Descobrimos aqui mais de 900 projetos que feriam de maneira subliminar alguns e outros de forma direta a liberdade de expressão, a liberdade de culto e a desconstrução da família. E aí, fiquei muito mais apavorado. E isso me motivou e comecei a entender que é preciso que nós tenhamos aqui, dentro da casa do povo pessoas que representam a igreja. E porque não a igreja? Nós não temos um estado democrático? Estado democrático de direito da a liberdade disso. Eu não voto, então quem foi votar em mim não foi a instituição igreja, mas quem votou em mim foi um membro da igreja que é um cidadão exercendo seu pleno direito de cidadania (Marco Feliciano: PSC – SP, entrevista realizada em Brasília no dia 09/04/14.)

Podemos exemplificar, ainda, com o entendimento do deputado Takayama:

Eu vejo aqui um confronto nítido, que se acentua, entre os valores daqueles que não são cristãos ou cristãos – eu brinco aqui dizendo que tem o gay enrustido e o gay assumido, como também tem o cristão enrustido e o cristão assumido então, a bancada evangélica



na verdade é uma bancada de cristãos assumidos. E é bom que a gente vem descobrindo, também, agora que os católicos assumidos se somam conosco, os valores são iguais.

Nós estamos aqui para mantermos a nossa posição, porque do jeito que a coisa ta indo aí, nós vamos viver o que dentro de poucos anos? A sociedade que não sabe o que quer. O ser humano esta perdendo a identidade, por causa da falta de firmeza. E eles ficam bravos nessa parte quando alguém tem que entender isso ó: se você quer ter um partido forte tem que ter um doutrinamento forte, da mesma forma se você quer ter uma igreja forte, um Brasil cristão, tem que ter gente com posições, né, embasada. Você não constrói uma casa em areia, você constrói uma casa em rocha. Nós temos que ter a nossa posição, essa é minha posição. Ai querem botar pecha na gente de, como é que é? Fundamentalista, de fanático, a gente não tá nem aí. Não vamos perder tempo porque essa é uma guerra constante (Takayama PSC – PR, entrevista realizada em Brasília no dia 26/03/14.)

Na fala do deputado Takayama pode-se identificar parte da estratégia da FPE, a saber: a patrulha em relação aos evangélicos/as eleitos/as ou não, mas que não se alinham com a postura da FPE. Ou seja, nem todos/as os/as cristãos/as possuem prerrogativa para falar em nome do grupo religioso, pois, em seu entendimento são legítimos apenas os discursos alinhados ao paradigma conservador e fundamentalista.

Para além do jeito de ser e fazer da FPE, suas estratégias políticas e atuação no parlamento, por ora é importante apontar que, dos resultados consolidados da consulta na base de dados do Congresso Nacional filtramos apenas proposições relacionadas à sexualidade e direitos reprodutivos, por conseguinte as demais proposições apresentadas pelos/as parlamentares evangélicos/as não foram integradas à base de dados. Temos, então, 63 projetos de leis, 06 indicações, 19 projetos de decretos legislativos, 03 propostas de emendas à Constituição, 01 projeto de lei complementar, 01 projeto de resolução, 01 requerimento de instituição de CPI, 174 requerimentos e 198 requerimentos de informações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Problematizada pelo elemento tempo e espaço, a laicidade assemelha-se ao percurso de um rio que assume aspectos diversificados de acordo com as múltiplas variáveis, ou seja, às vezes acredita-se que o



debate tenha diminuído ou mesmo acabado, contudo novamente renasce, por muitas vezes de pontos e lugares não esperados. Debates que podem se transformar inexplicavelmente em embates cercados de incompreensões, desentendimentos, conflitos, ódio, que por outras vezes, é seguido de apaziguamento e até mesmo esquecido, como pode ser observado nos recentes eventos que compõem o cenário político brasileiro.

Embora as posturas dos/as parlamentares ligados à FPE sejam geralmente controversas e ligadas a polêmicas, pode-se estabelecer que o cenário da disputa é marcado pela campanha antiabortiva, contra a criminalização da homofobia e contra a agenda que trata dos direitos ligados à sexualidade. Quando analisadas as justificativas para tais projetos de leis apresentados pelo espectro evangélico, é possível identificar que possuem significativa carga de misoginia, são eminentemente heteronormativos e reguladores da sexualidade.

É importante apontar o caráter reativo do ativismo religioso fundamentalista diante dos avanços alcançados pelos movimentos sociais no campo feminista, no conjunto dos direitos humanos e da diversidade sexual. Assim, duas chaves de leitura são elucidativas e referenciais para analisar a atuação da FPE, a saber: direitos reprodutivos e sexualidade, considerando que a regulação dos corpos e a autonomia dos sujeitos são temas que geralmente movimentam a pauta legislativa e motivam a atuação dos/as parlamentares evangélicos/as.

REFERÊNCIAS

- BAUBÉROT, Jean. En 1990, la laïcité pour une confession minoritaire: le protestantisme. In: BOST, Hubert (Org.). **Genèse et enjeux de la laïcité**. Genève: Labor et Fides, 1990.
- BAUBÉROT, Jean. **Histoire de la laïcité en France**, 4. ed. Paris: PUF, 2007.
- BAUBÉROT, Jean. **Laïcité 1905-2005, entre passion et raison**. Paris: Seuil, 2004.
- BAUBÉROT, Jean & MILOT, Micheline. **Laïcités sans frontières**. Paris: Éditions du Seuil, 2011.
- BLANCARTE, Roberto. América Latina: entre pluri-confesionalidad y laicidad. In: **Civitas**. Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 182-206, mai./ago. 2011.
- BLANCARTE, Roberto. Laicidad: la construcción de un concepto de validez universal. In: VELÁZQUEZ, Nestor da Costa (Org.). **Laicidad en América Latina y Europa: repensando lo religioso entre lo público y lo privado en el siglo XXI**. Montevideo: CLAEH, 2006.



BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. Laicismo. In: **Dicionário de política**, 13. ed. vol. 2. Brasília: UnB, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais 1/1992 a 67/2010, pelo Decreto Legislativo 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais 1 a 6/1994. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/>>. Acesso em mar./2014.

CASANOVA, José. **Public religions in the modern world**. Chicago: The University of Chicago Press, 1994.

CONGRESSO NACIONAL. Disponível em: <<http://www.congressonacional.leg.br/portal>>. Acesso em ago./2013.

DUARTE, Luiz Fernando Dias [et al.]. **Valores religiosos e legislação no Brasil**: a tramitação de projetos de lei sobre temas morais controversos. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

HERVIEU-LÉGER, Danièle. **La Religión, hilo de memoria**. Barcelona: Herder, 2005.

HERVIEU-LÉGER Danièle. **Le pèlerin et le converti. La religion em mouvement**. Paris: Flammarion, 1999.

MARIANO, Ricardo (Org.). Dossiê Laicidades em debate. In: **Civitas**. Porto Alegre, v. 11, n. 2, mai./ago. 2011a.

MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. In: **Civitas**. Porto Alegre, v. 11, n. 2, mai./ago. 2011b, p. 238-258.

MILOT, Micheline. **La laicidad**. Madrid: Editorial CCS, 2009.

RIVERA, Dario Paulo Barrera. Laicidade, Religião e Direitos Humanos. In: ROSSI, Luiz Alexandre & JUNQUEIRA (Orgs.). **Religião, Direitos Humanos e Laicidade**. São Paulo: Fonte Editorial, 2015.

SILVEIRA, Pablo da. Laicida, esa rareza. In: GEYMONAT, Roger (Org.). **Las religiones em el Uruguay**: algunas aproximaciones. Montevideo: Ediciones La Gotera, 2004.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Disponível em: <<http://www.tse.gov.br>>. Acesso em: 10.10.2011.

VELASCO, Demetrio. La construcción histórico ideológica de la laicidad. In: VELÁZQUEZ, Nestor da Costa (Org.). **Laicidad en América Latina y Europa**: repensando lo religioso entre lo público y lo privado en el siglo XXI. Montevideo: CLAEH, 2006.

ZYLBERSZTAJN, Joana. **O princípio da laicidade na Constituição de 1988**, 248s. Tese (Doutorado em Direito) – Departamento de Direito do Estado, Faculdade de Direito da Universidade São Paulo, São Paulo, 2012.

Submetido em: 6-11-2017

Aceito em: 11-11-2017